Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1090

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 15
Outros atos oficiais 16
Licitações e Contratos 19
Outros atos 19
Dispensas - Aviso de Abertura 21

Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

DECRETO Nº 5.110, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 295.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 – Precatórios Judiciais – Pequena Monta	
3.1.90.91.00 – 50 – Sentenças Judiciais	150.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 – 63 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 – Manutenção de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 – 269 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	**295.000,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 – 55 – Obrigações Patronais	295.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	**295.000,00**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

DECRETO Nº 5.111, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 13.222,56 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.625 de 10 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 13.222,56 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.245.0014.2030 – Proteção Social Especial – Média Complexidade	
3.3.50.39.00 – 231 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.308,96
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
08.245.0014.2031 - Proteção Social Especial – Alta Complexidade	
3.3.50.39.00 – 237 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.913,60
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	**13.222,56**

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R$ 13.222,56 (treze mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a aplicação do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro

DECRETO Nº 5.112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.186, de 13 de junho de 2017, quanto aos prazos de tramitação dos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 3.186, de 13 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia da razoável duração dos processos administrativos, prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.186, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre normas gerais de processo administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicando-se a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, apenas subsidiariamente;

CONSIDERANDO que os arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017, determinam a adoção de sistema eletrônico de registro que permita o acompanhamento, em tempo real, da tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento, à instrução processual e ao controle prévio de legalidade das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, previsibilidade, transparência, rastreabilidade e responsabilidade na tramitação dos processos administrativos eletrônicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos e procedimentos gerais para recebimento, análise, manifestação, emissão de pareceres, atendimento de diligências e encaminhamento dos processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, mediante utilização do Sistema Eletrônico de Informações, SEI Cidades.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores públicos, agentes administrativos, chefias, diretorias, coordenadorias, Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa municipal, observadas suas respectivas competências legais.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste Decreto possuem natureza administrativa e destinam-se à organização dos fluxos internos, sem prejuízo dos prazos específicos previstos em legislação federal, estadual ou municipal.

§ 3º Este Decreto aplica-se a cada unidade administrativa a partir de sua integração ao SEI Cidades, conforme o cronograma de implantação aprovado em portaria do Prefeito.

Art. 2º A tramitação dos processos administrativos deverá observar os princípios da eficiência, celeridade, motivação, transparência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão atuar de maneira coordenada, evitando encaminhamentos desnecessários, exigências repetitivas e paralisações injustificadas que comprometam a adequada conclusão dos processos.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos ordinários para atendimento das demandas administrativas:

I – até 3 (três) dias úteis para recebimento, triagem e encaminhamento do processo à unidade competente;
II – até 5 (cinco) dias úteis para atendimento de despachos, solicitações administrativas simples, esclarecimentos e informações de rotina;
III – até 10 (dez) dias úteis para emissão de manifestações técnicas, relatórios, análises administrativas e informações que demandem avaliação específica;
IV – até 10 (dez) dias úteis para emissão de pareceres jurídicos ordinários, observadas as normas específicas da Procuradoria-Geral do Município e os critérios objetivos de prioridade, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017;
V – até 10 (dez) dias úteis para manifestações contábeis, financeiras, orçamentárias e de controle interno;
VI – até 10 (dez) dias úteis para análise de processos de compras, licitações e contratações administrativas, em cada unidade responsável pela respectiva etapa, sem prejuízo dos prazos legais e dos procedimentos próprios;
VII – até 5 (cinco) dias úteis para atendimento de diligências, apresentação de documentos complementares e saneamento de pendências administrativas;

VIII – até 30 (trinta) dias úteis para proferimento de decisão administrativa após a conclusão da instrução processual, ressalvados os prazos estabelecidos em legislação específica e admitida a prorrogação por igual período, expressamente motivada, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do processo pela unidade competente no SEI Cidades, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos serão computados em dias úteis, considerados os dias de expediente administrativo do Município, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

§ 3º Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O encaminhamento do processo a outra unidade administrativa não afasta a responsabilidade da unidade de origem quanto às providências que permanecerem sob sua competência.

§ 5º Os prazos dos incisos III, V e VI do caput compreendem a dilação prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017, justificada pela natureza das manifestações neles referidas.

Art. 4º Os processos que envolvam risco à continuidade de serviços públicos essenciais, cumprimento de decisões judiciais, proteção da saúde ou segurança, vencimentos contratuais iminentes ou possibilidade concreta de prejuízo ao erário poderão receber tramitação prioritária, mediante justificativa expressa do titular da Secretaria demandante.

§ 1º A classificação de prioridade deverá indicar os fundamentos objetivos da urgência e, sempre que possível, o prazo necessário para atendimento.

§ 2º A classificação de urgência não dispensa a instrução processual obrigatória nem afasta a observância das normas legais aplicáveis.

§ 3º A urgência decorrente de deficiência de planejamento deverá ser registrada e avaliada, quando cabível, sem prejuízo das providências necessárias à preservação do interesse público.

§ 4º Os pedidos de informação formulados pela Câmara Municipal terão tramitação prioritária, independentemente da justificativa de que trata o caput, devendo cada unidade instada manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis, de modo a assegurar o cumprimento do prazo previsto no art. 53, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º As prioridades de tramitação previstas no art. 72 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017, aplicam-se independentemente da justificativa de que trata o caput.

CAPÍTULO III
DOS PARECERES JURÍDICOS E MANIFESTAÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 5º Os processos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica deverão conter os documentos, informações e manifestações técnicas necessários à apreciação da matéria, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

§ 1º Nas contratações públicas, deverão ser observados os requisitos de instrução previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais pertinentes.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar esclarecimentos ou complementações indispensáveis à análise jurídica, mediante manifestação objetiva e fundamentada.

§ 3º Quando identificada insuficiência documental que inviabilize a análise, o processo poderá ser restituído à unidade responsável, com indicação das providências necessárias ao saneamento.

§ 4º O prazo de análise jurídica será contado do recebimento do processo suficientemente instruído, sem prejuízo do registro da data de seu recebimento inicial e do período utilizado para eventual saneamento.

§ 5º Os prazos de manifestação jurídica observarão a legislação aplicável, a organização institucional da Procuradoria-Geral do Município, definida em ato próprio, e os critérios objetivos de prioridade previstos no § 1º, inciso I, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A emissão de pareceres e manifestações técnicas deverá observar a complexidade da matéria, a suficiência da documentação e a necessidade de diligências, sem prejuízo da independência técnica dos profissionais responsáveis.

Parágrafo único. O vencimento do prazo de manifestação não implicará aprovação tácita, concordância presumida ou dispensa automática de parecer obrigatório, devendo a situação ser avaliada conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Art. 7º Quando circunstâncias devidamente justificadas impossibilitarem o atendimento da demanda no prazo ordinário, a unidade responsável poderá solicitar sua prorrogação por meio de manifestação formal no próprio processo eletrônico.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento do prazo original.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – identificação do processo administrativo;
II – descrição objetiva das providências ainda pendentes;
III – justificativa concreta para a impossibilidade de conclusão no prazo original;
IV – indicação das medidas já realizadas;
V – prazo adicional necessário à conclusão da demanda.

§ 3º A prorrogação ordinária poderá ser concedida uma única vez, por período não superior ao prazo inicialmente estabelecido neste Decreto, mediante apreciação da chefia imediata da unidade responsável, ressalvados os prazos de que trata o § 5º do art. 3º, aos quais se aplica somente o § 4º deste artigo.

§ 4º Situações excepcionais que demandem prazo superior poderão ser submetidas à autoridade hierarquicamente competente, mediante justificativa circunstanciada, desde que não exista impedimento legal, observados os limites dos arts. 24, 42 e 49 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017.

§ 5º A solicitação de prorrogação não implicará deferimento automático, devendo sua concessão ou negativa ser registrada no processo.

§ 6º A ausência de manifestação sobre o pedido de prorrogação deverá ser comunicada à chefia competente, não produzindo, por si só, autorização para descumprimento de prazo legal.

§ 7º No âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a prorrogação do prazo de manifestação jurídica será registrada no processo pelo procurador responsável, mediante despacho fundamentado que demonstre a necessidade de maior prazo, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 3.186, de 2017, dispensadas as formalidades dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º Não constituem, isoladamente, justificativas suficientes para prorrogação:

I – a mera alegação genérica de excesso de demandas;
II – a ausência de acompanhamento do processo eletrônico;
III – o encaminhamento tardio de providências que poderiam ter sido adotadas tempestivamente;
IV – a ausência de organização administrativa, quando não demonstrada circunstância excepcional.

Parágrafo único. A efetiva insuficiência de recursos humanos, a sobrecarga extraordinária de trabalho e outras limitações estruturais poderão justificar a prorrogação quando concretamente demonstradas, cabendo à chefia competente avaliar a necessidade de reorganização das atividades.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete às chefias imediatas e aos titulares das Secretarias Municipais acompanhar a tramitação dos processos sob responsabilidade de suas unidades, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos.

§ 1º O acompanhamento deverá ocorrer preferencialmente por meio das funcionalidades disponíveis no SEI Cidades, incluindo mecanismos de controle de prazos, marcadores, acompanhamento especial ou ferramentas equivalentes.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades deverão promover a adequada distribuição das demandas, observadas a complexidade, a urgência e a capacidade operacional das equipes.

§ 3º A ausência temporária de servidor responsável deverá ser administrada pela chefia competente, mediante redistribuição das demandas, quando possível, para evitar paralisação injustificada dos processos.

Art. 10. Identificado atraso no atendimento de processo administrativo, a chefia competente deverá avaliar as circunstâncias da ocorrência e solicitar, quando necessário, justificativa e previsão de conclusão.

§ 1º Os atrasos deverão ser analisados considerando a complexidade da demanda, a carga de trabalho, a disponibilidade de recursos, a dependência de terceiros e outras circunstâncias relevantes.

§ 2º A reincidência de atrasos injustificados ou a omissão funcional que resulte em prejuízo ao interesse público poderá ser encaminhada à autoridade competente para avaliação das providências administrativas cabíveis.

§ 3º Eventual responsabilização funcional observará o regime disciplinar, a competência da autoridade responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O descumprimento de prazo administrativo, isoladamente considerado, não implicará responsabilização automática, devendo ser avaliadas as circunstâncias concretas e a existência de conduta funcional juridicamente censurável, observados os arts. 22 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Os processos administrativos deverão conter registros suficientes para identificar a unidade responsável, as providências realizadas, as manifestações emitidas e os respectivos períodos de tramitação.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizadas as funcionalidades do SEI Cidades para acompanhamento dos prazos e identificação de demandas pendentes.

Art. 12. As Secretarias Municipais poderão propor fluxos complementares para procedimentos específicos, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação aplicável.

Art. 13. Os pedidos de acesso à informação, pedidos de certidão, processos disciplinares, procedimentos tributários, licitações, contratações públicas e demais matérias submetidas a prazos legais próprios observarão prioritariamente suas respectivas normas.

Art. 14. Os processos em tramitação na data de entrada em vigor deste Decreto deverão ser avaliados pelas unidades responsáveis, que promoverão a identificação das pendências e a organização dos respectivos prazos de atendimento.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Decreto não serão aplicados retroativamente para caracterizar descumprimento de obrigação administrativa anterior à sua vigência.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir orientações operacionais, inclusive modelo padronizado de pedido de prorrogação, para padronização do controle de prazos e acompanhamento da tramitação eletrônica, respeitadas as competências das demais Secretarias e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

DECRETO Nº 5.113, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 100.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Atenção Básica	
3.3.90.30.00 – 121 – Material de Consumo	100.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	**100.000,00**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 – Atenção Básica	
4.4.90.51.00 – 133 – Obras e Instalações	100.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	**100.000,00**

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:
PORTARIA nº 111 de 09/11/2026 - Instaura Sindicância Administrativa Investigatória.
Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

EDITAL Nº 048/2026
De 11 de novembro de 2026

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
11411/2026	06759600	Fabiano Antonio Gardenal	R Amadeu Meucci, 51 – Vila Campacci	Laranjal Pta - SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

EDITAL Nº 049/2026
De 11 de novembro de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a ***Lei 115/2010,*** que dispõe sobre a *Apresentação de Projeto de Edificações*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para Apresentação de Projeto devidamente Regularizado ***- art. 2º da Lei 115/2010***, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	*Cleusa Aparecida de Mello*
Notificação	*11205/2026*
End.Correspondência	*R. Djalma Lucio Rugolo n°82 – Jd A. Rugolo – Laranjal Pta SP*
Ref. Cadastral	*47752400*
Auto de Infração	*10434/2026*

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Anexo de Edital

ALERTA SOBRE VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES E CLANDESTINOS

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, define como crime contra a administração pública o ato de dar início, de qualquer forma, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização do órgão público competente, sob pena de prisão de um a quatro anos, além de multa.

O artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que, constitui crime contra a Administração Pública:

"Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal."

O parcelamento e a venda irregular de lotes também são regulamentados pelas Leis Municipais nº 114/2010 e 316/2024 quais estabelecem penas tais como embargo e multa, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766/1979 e nº 10.257/2001, que criou o Estatuto das Cidades.

O loteador de área irregular poderá responder por crime ambiental, sujeito a multa e pena de detenção de um a seis meses, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008. Além das penalidades mencionadas, o infrator tem a obrigação de reparar os danos ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino.

Somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas definidas como urbanas, de expansão ou de urbanização específica, que foram previamente estabelecidas pelo Plano Diretor de Laranjal Paulista Lei Municipal nº 316/2024, observando sempre os requisitos previstos pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal 114/2010 e outras legislações pertinentes.

É expressamente proibida a venda ou promessa de venda de loteamentos e/ou desmembramento que não estejam legalmente registrados. O município tem a obrigação, por força de lei, de inibir a prática de parcelamentos irregulares, devendo adotar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas para cessar essa irregularidade.

Interessados em realizar qualquer tipo de parcelamento do solo tais como loteamentos ou desmembramentos no município, devem se dirigir ao Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para receber informações e orientações sobre como proceder corretamente.

Denúncias sobre a venda irregular de terrenos podem ser feitas, de forma anônima ou identificada, presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pelo telefone/whatsapp (15) 3283-8325 ou pela Ouvidoria Municipal acessando o site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista: www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Link Ouvidoria: http://pmlpta.ddns.com.br:19083/sopweb/

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone: (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DO GABINETE DO PREFEITO
À Comissão de Contratações

À vista das Atas da 1ª e 2ª Reuniões de Deliberação da Comissão de Contratações, a respeito do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PROCESSO 194/2026**, publicadas respectivamente em 21/10/2026 e 05/11/2026, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:

I - Homologo o CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA, nos termos do item 8 do Edital, conforme seguem os seguintes credenciados:

Credenciado	CNPJ	Lotes em que se credenciou
B.C.P. MECÂNICA LTDA	29.644.608/0001-30	1 - Manutenção mecânica de Veículos Leves 2 - Manutenção mecânica de Veículos Médios 3 - Manutenção mecânica de Veículos Pesados 4 - Manutenção mecânica de Linha Amarela 6 - Manutenção elétrica de Veículos Leves 7 - Manutenção elétrica de Veículos Médios 8 - Manutenção elétrica de Veículos Pesados 9 - Manutenção elétrica de Linha Amarela 11 - Alinhamento de direção de Veículos Leves 12 - Alinhamento de direção de Veículos Médios 13 - Alinhamento de direção de Veículos Pesados 14 - Balanceamento de rodas de Veículos Leves 15 - Balanceamento de rodas de Veículos Médios 16 - Balanceamento de rodas de Veículos Pesados
D P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	14.144.192/0001-14	1 - Manutenção mecânica de Veículos Leves 2 - Manutenção mecânica de Veículos Médios 3 - Manutenção mecânica de Veículos Pesados 4 - Manutenção mecânica de Linha Amarela 5 - Manutenção mecânica de Motos 6 - Manutenção elétrica de Veículos Leves 7 - Manutenção elétrica de Veículos Médios 8 - Manutenção elétrica de Veículos Pesados 9 - Manutenção elétrica de Linha Amarela 10 - Manutenção elétrica de Motos 11 - Alinhamento de direção de Veículos Leves 12 - Alinhamento de direção de Veículos Médios 13 - Alinhamento de direção de Veículos Pesados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone: (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

		14 - Balanceamento de rodas de Veículos Leves 15 - Balanceamento de rodas de Veículos Médios 16 - Balanceamento de rodas de Veículos Pesados 17 - Funilaria e pintura de Veículos Leves 18 - Funilaria e pintura de Veículos Médios 19 - Funilaria e pintura de Veículos Pesados 20 - Conserto de pneus de Veículos Leves 21 - Conserto de pneus de Veículos Médios 22 - Conserto de pneus de Veículos Pesados 23 - Conserto de pneus de Linha Amarela 24 - Montagem de pneus de Veículos Leves 25 - Montagem de pneus de Veículos Médios 26 - Montagem de pneus de Veículos Pesados 27 - Montagem de pneus de Linha Amarela 28 - Lavagem/higienização de Veículos Leves 29 - Lavagem/higienização de Veículos Médios 30 – Tapeçaria 31 - Vidros automotivos
24.732.868 EDERSON ZANARDO	24.732.868/0001-44	2 - Manutenção mecânica de Veículos Médios 3 - Manutenção mecânica de Veículos Pesados 4 - Manutenção mecânica de Linha Amarela 9 - Manutenção elétrica de Linha Amarela 13 - Alinhamento de direção de Veículos Pesados
NILTON ANTONIO GAVA LTDA	38.321.595/0001-50	1 - Manutenção mecânica de Veículos Leves 2 - Manutenção mecânica de Veículos Médios 3 - Manutenção mecânica de Veículos Pesados 4 - Manutenção mecânica de Linha Amarela 6 - Manutenção elétrica de Veículos Leves 7 - Manutenção elétrica de Veículos Médios 8 - Manutenção elétrica de Veículos Pesados 9 - Manutenção elétrica de Linha Amarela 11 - Alinhamento de direção de Veículos Leves 12 - Alinhamento de direção de Veículos Médios 14 - Balanceamento de rodas de Veículos Leves 15 - Balanceamento de rodas de Veículos Médios 24 - Montagem de pneus de Veículos Leves 25 - Montagem de pneus de Veículos Médios

Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2026.

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Termo Aditivo do Contrato nº 127/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - Processo nº 039/2026

Contratante: PMLP – Contratada: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA – CNPJ: 57.623.761/0001-17 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SALVADOR EM ATENDIMENTO, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 100198/2026 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA. Valor: R$ 19.703,27 (dezenove mil, setecentos e três reais e vinte e sete centavos), equivalente a porcentagem de 9,148%, conforme justificativa do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através dos Ofício nº 202/2026 e 213/2026, planilha orçamentária detalhada dos serviços em anexo e parecer exarado pela Procuradoria Jurídica nº 1342/2026, que fazem partes integrantes deste termo e em consonância com os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021. Data da Assinatura do contrato: 28/10/2026. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Dispensa nº 243/2026

Processo Administrativo nº 313/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para Contratação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preventiva, pack Reagente e Soluções Limpeza para Analisador de Eletrólitos modelo: HUMANLYTE marca: HUMAN sob número de série: 2105250, utilizado no Laboratório Municipal de Análises Clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista https://laranjalpaulista.sp.gov.br/

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/11/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/11/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314 e (15) 3283-8323.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo
Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação
Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego
Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer
Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município
Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional
Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde
Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais
Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito
Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação
Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.

Responsável por publicações oficiais:
Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo